

L E I N° 1.604/13

AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATOS COM PARTICULARES COM OBJETIVO DE INCENTIVO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Tendo em vista a necessidade de geração de emprego e renda, e havendo condição orçamentária e financeira, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com empresas, locação de imóveis comerciais ou industriais e cede-las para empresas interessadas em investir no Município de Porecatu.

Parágrafo primeiro - O executivo do Município de Porecatu, após receber o pedido de incentivo, deverá exigir da empresa beneficiária os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Geração de no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos.
- b) Mínimo de permanência de 5 (cinco) anos no Município a partir da concessão do benefício.

Parágrafo segundo - o valor do aluguel mensal do imóvel, a ser custeado pelo Município como incentivo a empresa beneficiária, não poderá ser superior à importância de até 35 Unidades Fiscais Municipal (UFM).

Parágrafo terceiro - a empresa beneficiária poderá receber como incentivo o pagamento de aluguel por um período de 12 (doze) meses, a partir da data do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, à critério da Administração.

Artigo 2º - O descumprimento das condições elencadas no artigo 1º e parágrafo primeiro, ensejará ao beneficiário multa no valor dos investimentos realizados, sem prejuízo das demais cominações legais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (29.11.2013).

Walter Tenan
Prefeito